

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002891/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068883/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002129/2010-49
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do "comercio varejista e atacadaista" para fixação de Horário Especial de Natal/2010, sábados especiais 2011 e carnaval/2011,**, com abrangência territorial em **Itapiranga/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação, (lanches ou janta), para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na letra " d" , do presente acordo.

Parágrafo 1ª- As empresas que não dispuserem de Cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam descansar e se alimentar.

Parágrafo 2ª – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância **de R\$ 10,00 (dez reais)** ao dia a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecidos na letra “**d**” supra, a fim de que os mesmos possam adquirir sua alimentação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2010

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura dos estabelecimentos para o comércio de **ITAPIRANGA - SC**, inclusive para as mulheres e menores, nos seguintes períodos:

- a) Dia 04-12-2010 - das 08h00 às 12h00, das 13h30min às 16h00;
- b) Dia 11-12-2010 - das 08h00 às 12h00, e das 13h30min às 16h00;
- c) Dia 18-12-2010 - das 08h00 às 12h00, das 13h30min às 16h00;
- d) Dias 20-12-2010 a 23-12-2010 - das 08h00 às 12h00, e das 13h30min às 20h00min;
- e) Dia 24-12-2010 - das 08h00 às 12h00, e das 13h30min às 16h00;
- f) Dia 31-12-2010 - das 08h00 às 12h00.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas nesta cláusula, não se aplicam às revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e outras lojas exclusivas de gêneros alimentícios que terão seu horário normal de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SABADOS ESPECIAIS DE 2011

Fica estabelecido no presente acordo a abertura e funcionamento do comércio de Itapiranga SC., com o uso da mão de obra de seus empregados nos seguintes sábados no período da tarde do ano de 2011, no horário das 13hs30 (treze horas e trinta minutos), às 16h00 (dezesesseis horas):

- a) Dia 23 de abril de 2011 (Páscoa);
- b) Dia 07 de maio de 2011 (dia das Mães);
- c) Dia 11 de junho de 2011 (dia dos namorados);

- d) Dia 13 de agosto de 2011 (dia dos Pais);
- e) Dia 08 de outubro de 2011 (dia das Crianças).

Parágrafo 1º Nos demais sábados do ano de 2011 no período da tarde, o comércio deverá permanecer fechado e sem atendimento sob pena da aplicação da multa prevista no presente acordo.

Parágrafo 2º A presente cláusula desse acordo não se aplica aos supermercados, mercados, mini-mercados e revendas exclusivas de gêneros alimentícios, bem como farmácias e agropecuárias, concessionárias revendedoras de veículos.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2010 conforme estabelecido no presente acordo, supra, poderá ser compensado até dia 31 de Janeiro de 2011. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2011**.

Parágrafo primeiro: – As horas não trabalhadas nos dias 24-12-2010 e 31-12-2010 poderão ser descontadas nas horas extras realizadas no período do natal, sendo essas no limite de 6h30mint. (seis horas e trinta minutos).

Parágrafo segundo: – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2010 e janeiro/2011** as horas extras não compensadas deverão ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido no presente acordo, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida no presente acordo, sendo que o atendimento após o horário estabelecido, deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem em seu interior.

CLÁUSULA OITAVA - DA TERÇA FEIRA DE CARNAVAL 2011

Fica estabelecido no presente acordo que não haverá funcionamento no comércio em geral de Itapiranga, SC., na terça-feira de carnaval no dia 08 de março de 2011. As horas não trabalhadas nesse dia poderão ser compensadas com os horas dos sábados especiais 2011.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento deste acordo coletivo

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo Coletivo, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo Único: O presente acordo se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento no valor de R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para Horário Especial de natal/2010, sábados especiais e carnaval/2011.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMO OESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO
OESTE DE SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .